



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1595/2021

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação no valor de **R\$ 196.344,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais)** proveniente do convênio n° 075/2021/PJ/DER-RO – tendo como objeto aquisição e instalação de bueiros em chapas metálicas; no valor de **R\$ 237.169,88 (duzentos e trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** proveniente do convênio n° 094/2021/PJ/DER-RO – tendo como objeto aquisição de insumos para implantação de ciclofaixa nas avenidas do município, no valor de **R\$ 155.363,52 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)** proveniente do convênio n° 100/2021/PJ/DER-RO – tendo como objeto aquisição de insumos para produção de blocos sextavados, meio fio e sarjetas para pavimentação, sendo:

- **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** proveniente do convênio n° 075/2021/PJ/DER-RO firmado com o Governo Estadual por meio do Departamento de Rodagem e Transportes - DER;
- **R\$ 46.344,00 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais)** proveniente de contrapartida referente ao convênio n° 075/2021/PJ/DER-RO;
- **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** proveniente do convênio n° 094/2021/PJ/DER-RO firmado com o Governo Estadual por meio do Departamento de Rodagem e Transportes - DER;

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO

Fone: (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44

semgov@buritis.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- **R\$ 37.169,88 (trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** proveniente de contrapartida referente ao convênio nº 094/2021/PJ/DER-RO;
- **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** proveniente do convênio nº 100/2021/PJ/DER-RO firmado com o Governo Estadual por meio do Departamento de Rodagem e Transportes - DER;
- **R\$ 55.363,52 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)** proveniente de contrapartida referente ao convênio nº 100/2021/PJ/DER-RO.

Art. 2º Os presentes créditos referente aos convênios serão cobertos com recursos provenientes na forma prevista no §1º, II, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64;

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos previstos neste artigo conterà como fonte de recurso conforme disposto no anexo único.

Art. 3º Fica autorizado a suplementação dos créditos referente a contrapartida dos referidos convênios com recursos provenientes da reserva de contingência por meio de anulação na forma prevista no §1º, III, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 5º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De 27/10/2021
Assinatura: *[Assinatura]*
Assessoria de Comunicação e Ações
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois
mil e vinte um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.buritis.ro.gov.br
De 28/10/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA

26.782.1008.1203 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPAS

METÁLICAS CV 075/21/PJ/DER-RO

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 702: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 150.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA

26.782.1008.1204 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE

CICLOFAIXA CV 094/21/PJ/DER-RO

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 703: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA

26.782.1008.1205 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO CV

100/21/PJ/DER-RO

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 704: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO

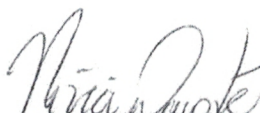
Uso do presente para encaminhar Termo de Convenio e Plano de Trabalho referente ao convênio abaixo relacionado, no intuito de requerer abertura de crédito especial junto a câmara dos vereadores para posterior aquisição do referido objeto pactuado no convênio abaixo discriminado, informo ainda que o referido convênio será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

Convênio 075/2021/PJ/DER-RO	nº	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA	R\$150.000,00 (Convênio) R\$46.344,00 (Contrapartida) Total:R\$196.344,00
--------------------------------	----	--	--

Sem mais.

Buritis, 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Nívia Duarte

Secretária de Planejamento

RECEBIDO
DATA: 21.09.2021
HORE: 09h. 12:56



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 075/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.254080/2021-74

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 (0018561990), com sede à Rua São Lucas, nº 2476, Bairro: Setor 06, Buritis, CEP: 76.880-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu **Prefeito**, o senhor **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Telefones: 9999.3735/ 3238.2487/ 3238.3860, inscrito no RG: 504848-SSP/RO e no CPF/MF sob nº 469.598.582-91 (0018561994), residente à Rua Padre Fiovo Damaione, S/N, Setor 08, CEP: 76.680-000 (0018561993), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0018561991).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: a aquisição e instalação de Bueiros em chapa metálica, conforme o Ofícios (0019448773/0019448774), Lei - LOA: 1, 2, 3, 4 e 5 (0018562010/ 0018564324/ 0018564272/ 0018564336 e 0018564326), Ofícios (0018562013/ 0018562015 e 0018675213), Certificado de autorização da Emenda (0018562011), Declarações Diversas

(0018562008), Plano de Trabalho (0019044953), Declaração de Contrapartida (0019045266), Manual de Instrução de Montagem dos Bueiros (0019045493), Especificação Técnica (0019045574), Memorial Descritivo (0019047313), Planilha Orçamentária (0019048119), Estudo Hidrológico (0019047406), Quadro de Dimensionamento de Drenagem (0019047492), Cotação (0019048201), Croqui de coordenadas (0019048294), Relatório Fotográfico (0019048274), ART/CREA-RO (0019048513), Certidão Negativa de Convênios - SIGEF - nº 1316-SEFIN (0020068849), Contrato/Extrato Banco do Brasil (0018675203), Nota de Empenho: 2021NE000980, de 20/08/2021 (0020131259), Análise Final nº 530/2021/DER-NUATC (0019049768), Informação nº 807/2021/DER-GECON (0020063981), Decisão nº 137/2021/DER-GECON (0020068928), Parecer nº 1106/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0020212358), Extrato nº 264 (0020239387), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.254080/2021-74, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 196.344,00** (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais). Plano de Trabalho (0019044953) e Análise Técnica Final nº 530/2021/DER-NUATC (0019049768).

§ 1º. O valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0100.001007, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, Grupo Programação Financeira: 007 - Emendas Parlamentares, conforme Nota de Empenho nº 2021NE0000980, de 20/08/2021 (0020131259).

§ 2º. O valor de **R\$ 46.344,00** (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0019045266).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4286-2, Conta-Corrente nº 22.185-6, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0018947886), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na **Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil**, de titularidade do Departamento de Estradas de

Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico

e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.
12. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;

8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º,

parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 26/08/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020239361** e o código CRC **56E5F52F**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.254080/2021-74

SEI nº 0020239361



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 01/03				
1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS			CNPJ 01.266.058/0001-44	
Endereço: Rua São Lucas 2476				
Cidade BURITIS	UF RO	CEP 76880-000	(DDD) Tel/Fax (69) 3238-2486	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	Banco Brasil	Agência (nome e nº) 4286-2	Praça de Pagamento BURITIS	
Nome do responsável pela instituição RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA		C.P.F. 469.598.582-91		
R.G./Órgão expedidor 504.848/SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N – ST 08			CEP 76.880-000	(DDD) Tel./Fax
E- mail: convêniosburitis@gmail.com				

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----X----- -----	CNPJ -----X-----X----- -----	Esfera Administrativa -----X----- -----
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 240 dias A.L.R.
Identificação do objeto: Aquisição e instalação de bueiros em chapa metálicas		
Justificativa da proposição: O Município de Buritis localizado na região do Madeira-Guaporé surgiu de um núcleo agropecuário. Elevado à categoria de município, em 27-12-1995, desmembrado dos municípios de Campo Novo de Rondônia e Porto Velho, atualmente, segundo dados do IBGE / 2013, conta com população de 32.383 habitantes. A Aquisição de Bueiros em Chapa Metálicas serão instalados nas seguintes localidades TRAVESSÃO 38 P/ 34 - LINHA C-38/LINHA C-34- km 1,20 // LINHA C-34 - MARCO ALUMÍNIO - LINHA C-36/km 1,00 – km 1,00 , conforme especificado em projeto e especificado na planilha orçamentária do projeto básico que é parte integrante desta solicitação. A obra proposta trará mais segurança para a população que sofre no período de inverno amazônico. Sendo a proposição prioritária e de grande relevância para este município, por isso solicitamos que o parecer conclusivo seja para a aprovação do referido pleito.		

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:46959858291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.06.30 09:43:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 02/03					
4. METAS					
	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid.	Quant.	Início	Término
Meta	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA				
Etapa					
1.0	MP 100, circular, epoxy, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,80 metros, mod. 18 C	m	36,00	ALR	240 dias ALR
2.0	MP 100, circular, epoxy, espessura de 2,00mm, diâmetro de 2,00 metros, mod. 20 C	m	24,00	ALR	240 dias ALR

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	Aquisição e instalação de bueiros em chapa metálica	R\$196.344,00	R\$150.000,00	R\$46.344,00
	Cálculo da contrapartida *Valor total da Planilha x 10%			
TOTAL GERAL		R\$196.344,00	R\$150.000,00	R\$46.344,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$150.000,00			-	-	

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	R\$46.344,00			-	-	----

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695
9858291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.06.30 09:43:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **DIRETA**.

Pede deferimento.

**RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598582
91**

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES
DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.06.30 09:44:03 -03'00'

Buritis, 29 de junho de 2021
Local e Data

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proponente
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
_____ Local e Data	_____ Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO

Uso do presente para encaminhar Termo de Convenio e Plano de Trabalho referente ao convênio abaixo relacionado, no intuito de requerer abertura de crédito especial junto a câmara dos vereadores para posterior aquisição do referido objeto pactuado no convênio abaixo discriminado, informo ainda que o referido convênio será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

Convênio	nº	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA	R\$200.000,00 (Convênio)
094/2021/PJ/DER-RO		IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA	R\$37.169,88 (Contrapartida)
			Total: R\$237.169,88

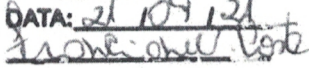
Sem mais.

Buritis, 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Nivia Duarte

Secretária de Planejamento

RECEBIDO
DATA: 21/09/21

10:56



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 094/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.324108/2021-48

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 (0019399975), com sede à Rua São Lucas, nº 2476, Bairro: Setor -06, CEP: 76.880-000, Buritis, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG: 504848/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 469.593.582-91 (0019399980), residente à Rua Padre F. Damone, S/nº, Bairro: Setor -08 (0019399982), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019399977/0019399978).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: a **aquisição de insumos para implantação de ciclofaixa**, com calçadas, meio-fio, e sarjetas, bancos com encosto, sinalização vertical e horizontal em avenidas do município, sendo a execução dos serviços por Administração Direta, conforme Ofícios (0020123779/0020122978), Relação de Documentos (0020122978), Plano de Trabalho (0020123237), Declaração de Contrapartida (0020123376), Declaração de substrato/ responsabilidade (0020124193), Relatório Fotográfico (0020124488), Memorial Descritivo (0020125229), Especificações Técnicas (0020124909), Especificações técnicas dos bancos em aço (0020125161), Planilha Orçamentária,

memória de cálculo, planilha, cronograma e relação de insumos (0020125387), Planta do Empreendimento (0020125517), Nota Técnica nº 04/2021/DER-NUATC (0020111680), Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA/RO (0020124367), Informação nº 841/2021/DER- GECON (0020253126), Certidão Negativa de Convênios nº 1316/SEFIN (0020254061), Contrato de abertura de conta corrente no **Banco do Brasil** (0019400017), Nota de Empenho nº 2021NE001080 (0020551408), 4º - Análise Técnica Nº 875/2021/DER-NUATC (0020062679), Decisão nº 162/2021/DER-GECON (0020479554), Checklist 0020668319), Parecer nº 1200/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0020671357), e demais documentos do processo administrativo nº **0009.324108/2021-48**, Extrato nº 316 (0020761680), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias** (0020123237), contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 237.169,88** (duzentos e trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Plano de Trabalho (0020123237) e Análise Técnica Final nº 875/2021/DER-NUATC (0020062679).

§ 1º. O valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) , referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Grupo -442- Inv. Auxílios, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.1.00.100000.100 - Rec. Ord. Principal, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01: Transf. Munic. Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001080, de 09/09/2021 (0020551408).

§ 2º. O valor de **R\$ 37.169,88** (trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) , referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0020123376).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta- corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4286-2 , Conta-Corrente nº 22.099- X, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0019514269), e todas as movimentações, dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade

competente da **CONVENIENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
12. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados,

com a referência ao título e número deste convenio;

10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
 - d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 17 de setembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 21/09/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código



verificador **0020761666** e o código CRC **0DDFFEE2**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.324108/2021-48

SEI nº 0020761666



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 01/03				
1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS			CNPJ 01.266.058/0001-44	
Endereço: Rua São Lucas 2476				
Cidade BURITIS	UF RO	CEP 76880-000	(DDD) Tel/Fax (69) 3238-2486	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	Banco Brasil	Agência (nome e nº) 4286-2	Praça de Pagamento BURITIS	
Nome do responsável pela instituição RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA		C.P.F. 469.598.582-91		
R.G./Órgão expedidor 504.848/SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N – ST 08		CEP 76.880-000	(DDD) Tel./Fax	
E- mail: convêniosburitis@gmail.com				

2 – OUTROS PARTICÍPEIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----X-----	CNPJ -----X-----X-----	Esfera Administrativa -----X-----
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO	
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FABRICAÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E PINTURA DE CICLOFAIXA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	INÍCIO A.L.R. TÉRMINO 180 dias A.L.R.
Identificação do objeto: Aquisição de insumos para fabricação de meio-fio, calçadas e pintura de ciclofaixa.	
Justificativa da proposição: O Município de Buritis localizado na região do Madeira-Guaporé surgiu de um núcleo agropecuário. Elevado à categoria de município, em 27-12-1995, desmembrado dos municípios de Campo Novo de Rondônia e Porto Velho, atualmente, segundo dados do IBGE / 2013, conta com população de 32.383 habitantes. A Aquisição de materiais será para construção de ciclofaixa que será implantada na avenida Paraná conforme especificado em projeto e especificado na planilha orçamentária do projeto básico que é parte integrante desta solicitação. A obra proposta trará mais segurança para pedestres, sem contar com a valorização do espaço, do comércio e da estrutura organizacional urbana. Sendo a proposição prioritária e de grande relevância para este município, por isso solicitamos que o parecer conclusivo seja para a aprovação do referido pleito.	

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598
58291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES
DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.08.16 12:24:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

4. METAS

	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid.	Quant.	Início	Término
Meta	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FABRICAÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E				
Etapa	PINTURA DE CICLOFAIXA				
1.0	AQUISIÇÃO DE MATERIAL				
1.1	Cimento Portland cp ii - 32	50kg	2.424,00	ALR	180 dias ALR
1.2	Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	kg	328,00	ALR	180 dias ALR
1.3	Sarrafo em madeira de terceira de 5 x 1,5 cm	m	1.550,00	ALR	180 dias ALR
1.4	Areia média lavada	m³	226,00	ALR	180 dias ALR
1.5	Brita 1	m³	144,00	ALR	180 dias ALR
1.6	Brita 2	m³	144,00	ALR	180 dias ALR
1.7	Argamassa asfáltica	kg	1.262,00	ALR	180 dias ALR
1.8	Tábua de 2,5 x 10 cm	m	981,00	ALR	180 dias ALR
1.9	Desmoldante para formas	l	15,00	ALR	180 dias ALR
1.10	Prego de ferro	kg	93,00	ALR	180 dias ALR
1.11	Tábua de pinho de terceira - e = 2,5 cm	m²	322,00	ALR	180 dias ALR
1.12	Selador acrílico paredes internas/externas	18L	63,00	ALR	180 dias ALR
1.13	Tinta acrílica premium para piso	18L	66,00	ALR	180 dias ALR
1.14	Tachão refletivo em resina sintética bidirecional	UND	329,00	ALR	180 dias ALR
1.15	Cola poliéster	KG	72,00	ALR	180 dias ALR
1.16	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, Q-196, (3,11 kg/m²), diametro do fio = 5,0 mm, largura = 2,45 m, espacamento da malha = 10 x 10 cm	m²	493,45	ALR	180 dias ALR
1.17	Banco com encosto, 1,60m* de comprimento, em tubo de aço carbono e pintura no processo eletrostatico - para academia ao ar livre / academia da terceira idade - ati	UND	14,00	ALR	180 dias ALR

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695
9858291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vs,
ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.08.16 12:24:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	Aquisição de insumos para fabricação de meio-fio, calçadas e pintura de ciclofaixa	R\$237.169,88	R\$200.000,00	R\$37.169,88
	Cálculo da contrapartida *Valor total da Planilha x 10%			
TOTAL GERAL		R\$237.169,88	R\$200.000,00	R\$37.169,88

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$200.000,00			-	-	

Proponente: No Exercício Corrente

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	R\$37.169,88			-	-	----

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **DIRETA**.

Pede deferimento.

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:46959858291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI
RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.08.16 12:24:56 -03'00'

Buritis, 13 de agosto de 2021
Local e Data

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proponente
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Rua São Lucas, nº 2476 – Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis/RO
Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

APROVADO	
_____	_____
Local e Data	Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO

Uso do presente para encaminhar Termo de Convenio e Plano de Trabalho referente ao convênio abaixo relacionado, no intuito de requerer abertura de crédito especial junto a câmara dos vereadores para posterior aquisição do referido objeto pactuado no convênio abaixo discriminado, informo ainda que o referido convênio será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

Convênio	nº	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA	R\$100.000,00 (Convênio)
100/2021/PJ/DER-RO		PRODUÇÃO DE BLOCOS	
		SEXTAVADOS, MEIO FIO E	R\$55.363,52 (Contrapartida)
		SARJETAS PARA	
		PAVIMENTAÇÃO.	Total:R\$155.363,52

Sem mais.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Nivia Duarte

Secretária de Planejamento

RECEBIDO
DATA: 11/08/2021
12:56



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 100/2021/DER-RO

Processo nº 0009.324161/2021-49

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 (0019400702), com sede à Rua São Lucas, nº 2476, Bairro: Setor 06, CEP: 76.880--000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu **Prefeito**, o Senhor **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG: 504848/SSP-RO, e no CPF/MF sob nº 469.593.582-91 (0019400705), com endereço (0019400706), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019400704).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Aquisição de Insumos para Produção de Blocos Sextavados, meio-fio e sarjetas para execução de pavimentação em Buritis. Os serviços serão executados por Administração Direta, **conforme** Ofícios (0019400796/ 0019792004), Plano de Trabalho (0019792122), Errata (0020287176), Declaração de Contrapartida (0019792053), Memorial descritivo (0020286864/0020286864), Declaração da Prefeitura (0020286754), Planilha Orçamentária (0020287109), Croqui (0019792365), Relatório Fotográfico (0019792432), ART/CREA-RO (0019792488),

Contrato Bancário - Banco do Brasil (0019400709), Certidão negativa de Convênios nº 1316/SEFIN- SIGEF (0020361754), Nota de Empenho (0020551132), Análise Técnica Final nº 808/2021/DER-NUATC (0019792532), Decisão nº 163/2021/DER-GECON (0020481435), Parecer nº 1197/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0020666284), e demais documentos do processo administrativo nº **0009.324161/2021-49**, Extrato nº 323 (0020764148) os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **270 (duzentos e setenta) dias** (0019792532), contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 155.363,52** (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) . Plano de Trabalho (0020286584) e Análise Técnica Final (0019792532).

§ 1º. O valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário principal, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.1.00.100000.100 - Rec.Ord. Princ. - Grupo Prog. Financ. 442 - Inv. Auxílios Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, Grupo Programação Financeira: 007, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001079, de 09/09/2021 (0020551132).

§ 2º. O valor de **R\$ 55.363,52** (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0019792053).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4286-2, Conta-Corrente nº 22.105-8, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0019400709), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens,

símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
12. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;

11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 21/09/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador **0020764143** e o código CRC **C5A13501**.



Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.324161/2021-49

SEI nº 0020764143



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua São Lucas, nº 2476 – Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis/RO
Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO FI 01/03				
1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS			CNPJ 01.266.058/0001-44	
Endereço: AV. São Lucas, nº 2476				
Cidade BURITIS	UF RO	CEP 76880-000	(DDD) Tel/Fax (69) 3238-2486	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	Banco Brasil	Agência (nome e nº) 4286-2	Praça de Pagamento BURITIS	
Nome do responsável pela instituição RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA		C.P.F. 469.598.582-91		
R.G./Órgão expedidor 504.848/SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N – ST 08			CEP 76.880-000	(DDD) Tel./Fax
E- mail: convenios@buritis.gov.br				

2 – OUTROS PARTICIPEIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----X----- -----	CNPJ -----X-----X----- ----	Esfera Administrativa -----X----- --
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO	
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO-FIO E SARJETAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	INÍCIO A.L.R. TÉRMINO 270 dias ALR
Identificação do objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO-FIO E SARJETAS para execução de pavimentação	
Justificativa da proposição: O Município de Buritis localizado na região do Madeira-Guaporé surgiu de um núcleo agropecuário. Elevado à categoria de município, em 27-12-1995, desmembrado dos municípios de Campo Novo de Rondônia e Porto Velho, atualmente, segundo dados do IBGE / 2013, conta com população de 32.383 habitantes. A Aquisição de materiais será para confecção de blocos, meio-fio e sarjeta em concreto para serem implantados nas vias conforme especificado os trechos em projeto, compreendendo vários pontos da cidade, sendo 421,57 M das Ruas: RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02 E RUA CRAVO DA ÍNDIA, conforme especificado na planilha orçamentária do projeto básico que é parte integrante desta solicitação. A obra proposta trará mais segurança para pedestres, sem contar com a valorização do espaço, do comércio e da estrutura organizacional urbana. Sendo a proposição prioritária e de grande relevância para este município, por isso solicitamos que o parecer conclusivo seja para a aprovação do referido pleito.	

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598
58291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.08.25 10:40:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua São Lucas, nº 2476 – Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis/RO
Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

4. METAS

	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid.	Quant	Início	Término
Meta	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA BLOCOS E MEIO-FIO E SARJETA				
Etapa					
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAL				
1.1	Cimento portland cp ii - 32	50kg	2.380,00	ALR	270 dias ALR
1.2	Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	kg	264,00	ALR	270 dias ALR
1.3	Areia média lavada	m³	335,00	ALR	270 dias ALR
1.4	Brita 1	m³	88,00	ALR	270 dias ALR
1.5	Brita 2	m³	88,00	ALR	270 dias ALR
1.6	Argamassa asfáltica	kg	847,00	ALR	270 dias ALR
1.7	Tábua de 2,5 x 10 cm	m	528,00	ALR	270 dias ALR
1.8	Desmoldante para formas	l	8,00	ALR	270 dias ALR
1.9	Prego de ferro	kg	50,00	ALR	270 dias ALR
1.10	Tábua de pinho de terceira - e = 2,5 cm	m²	173,00	ALR	270 dias ALR

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.40.41	Material de Consumo	R\$ 155.363,52	R\$ 100.000,00	R\$ 55.363,52
TOTAL GERAL		R\$ 155.363,52	R\$ 100.000,00	R\$ 55.363,52

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$100.000,00			-	-	

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695
9858291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, c=BR
Date: 2021.08.25 10:40:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua São Lucas, nº 2476 – Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis/RO
Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br

META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	R\$ 55.363,52			-	-	----

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **DIRETA**.

Pede deferimento.

Buritis, 25 de agosto de 2021
Local e Data

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598
58291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.08.25 10:40:39 -03'00'

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proponente
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO _____ Local e Data	 _____ Assinatura do Concedente
--	---